

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Dr. Nechar)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre o fornecimento de um carregador universal na venda de aparelhos terminais do assinante da telefonia móvel vendidos no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta artigo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de carregador universal para os aparelhos terminais do assinante da telefonia móvel vendidos no País.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o artigo 78-A, com a seguinte redação:

Art. 78-A Os aparelhos terminais do assinante da telefonia móvel vendidos no País deverão ser acompanhados de carregador com conexão hábil a ser utilizada em aparelhos de qualquer fabricante.

Parágrafo único. A facilidade prevista no *caput* poderá ser obtida mediante o uso de um adaptador universal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor doze meses após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos próximos meses o Brasil deve alcançar o índice de um telefone móvel por habitante. O grande avanço na massificação da telefonia móvel, porém, não foi acompanhado do progresso em um item simples mas importante que acompanha cada aparelho. Estamos falando, especificamente, do carregador.

Cada marca, e também aparelhos da mesma marca, possuem um carregador com uma conexão própria, causando grandes dificuldades para os usuários. Como quase todas as pessoas de uma família possuem um telefone móvel e, mais, como trocam de telefone com muita frequência, acumulam-se verdadeiras coleções de carregadores sem uso, que acabam indo para o lixo e prejudicando o meio ambiente.

Entendemos que uma providência simples resolveria o problema, qual seja a de se prever em lei que os aparelhos terminais do assinante da telefonia móvel sejam padronizados, de tal forma que um carregador poderia ser utilizado para carregar qualquer outro aparelho.

Para facilitar a transição nosso projeto prevê duas medidas. Primeiro concede um período de 12 meses de carência e, adicionalmente, prevê a possibilidade de ser fornecido um adaptador universal.

Nosso projeto não encarece os aparelhos, já que um carregador deve ser fornecido de qualquer modo. Além disso, a médio prazo poderá ser desnecessário fornecer o carregador na venda de aparelhos novos, pois as pessoas terão o carregador antigo.

Embora os fabricantes de terminais móveis tenham anunciado a intenção de, no futuro, fornecer um carregador universal, entendemos que a sociedade precisa de uma solução mais imediata.

Por estes motivos contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Dr. Nechar